

Elementos de Controle na Licitação e Execução de Contratos

Notícias

| Presidente do TCM também a

Convidado pelo presidente do TCU, Benjamim Zymler, o conselheiro Paulo Maracajá Pereira integrou comissão que visitou as obras do novo estádio.

5 de julho de 2011

Na ocasião, o presidente do TCU aprovou a iniciativa do Governo baiano de escolher o modelo de Parceria Público-Privada (PPP) para a construção do estádio, afirmando que não há de deixar de reconhecer que a iniciativa privada seja mais capaz de gerir uma obra visando a exploração econômica do empreendimento.

O presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, Paulo Maracajá Pereira, sempre foi um esportista de larga experiência, prestando relevantes serviços ao futebol brasileiro, especialmente ao EC Bahia, do qual foi presidente por mais de duas décadas. “A Arena Fonte Nova é uma obra que todos nós devemos aplaudir e contribuir para que tudo seja feito com grande transparência”, afirmou o gestor do TCM.

TCE-BA julga ilegal contrato de PPP para reconstrução da Fonte Nova

Órgão definiu prazo para o envio de estudos de readequação econômica. Gestores públicos foram multados em R\$ 10 mil por conta do contrato.

Henrique Mendes
Do G1 BA



O Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) considerou ilegal o contrato no modelo de Parceria Público-Privada (PPP) que realizou a reconstrução da Arena Fonte Nova, em **Salvador**, para a Copa do Mundo de 2014. A decisão foi tomada em sessão que durou quase 10 horas e foi realizada na noite de terça-feira (12). No parecer, os conselheiros do órgão consideraram que houve gastos excedentes nos custos das obras.

Folha de São Paulo – 25.07.2016

colunistas

mercado aberto



Maria Cristina Frias, jornalista, edita a coluna Mercado Aberto, sobre macroeconomia, negócios e vida empresarial. Escreve diariamente, exceto aos sábados.

cristina.frias1@grupofolha.com.br

Contra judicialização de PPPs, governos buscam órgão de controle

25/07/2016 03h00

Compartilhar

< 10

Mais opções

A recorrente suspensão de licitações de parcerias público-privadas (PPPs) por tribunais de contas tem levado Estados e municípios a apresentarem seus projetos a órgãos de controle antes da publicação dos editais.

"Isso já é uma prática no âmbito federal, para dar mais segurança jurídica. A nível estadual e municipal começa a haver esse movimento", afirma Fernando Villela, sócio do Siqueira Castro Advogados.

A consulta é feita não só a tribunais de contas, mas também ao Ministério Público e à OAB (ordem dos advogados), diz Dimas Eduardo Ramalho, presidente do TCE paulista.

leia também

Novo secretário do Ambiente atuou em caso com pendência judicial na área

Empresas de elevadores só deverão recuperar nível de emprego em 2020

Metade das licitações de PPPs do país estão travadas

Com queda de 57% da safra de uva e alta de impostos, venda de vinhos cai

Edição impressa



TCE/SP suspende licitação de PPP em Lins

Enviado por [PPP Brasil](#) em qua, 05/07/2017 - 11:52

[concessão administrativa](#) [controle externo](#) [município](#) [PMI](#)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) suspendeu a licitação do Município de Lins para a contratação de sua parceria público-privada (PPP) de iluminação pública.

Lins tem população estimada de 76 mil habitantes e sua Receita Corrente Líquida (RCL) é de R\$ 198 milhões (valor estimado para 2017, de acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre).

A PPP de iluminação pública teve sua licitação suspensa, em função de decisão do TCE/SP, e, dois dias depois, a Prefeitura revogou a concomência. O prazo de vigência da concessão administrativa seria de 30 anos e o investimento estimado de R\$ 46.789.000,00.

O licitante vencedor seria quem apresentasse a menor proposta econômica, sendo que o valor teto da contraprestação mensal foi definido em R\$ 547.916,67

O projeto foi estruturado via Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) que contou com a participação da Arelsa Brasil Ltda..

Plano Normativo de Referência



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lei nº 11.079/2004 - PPP

Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Instrução Normativa nº 52/2007 - TCU

Dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPP), a serem exercidos pelo Tribunal de Contas da União.

Tipos de controle



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto a origem

Controle Interno – CF/88

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno

PPP - art. 15 da Lei 11.079/04 – Ministérios e Agências Reguladoras (Comitê Gestor)

Controle Externo – CF/88

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União

Realizado pelo CN, TC, Judiciário e MP - social

Tipos de controle



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto ao momento do exercício

Controle Prévio ou Preventivo

Controle Concomitante

Controle Subsequente ou corretivo

Controle prévio



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“No sistema brasileiro, a atividade de fiscalização [...], mediante controle externo do Tribunal de Contas, é de regra, exercida a posteriori, e não a priori.

Salvo exceção expressa não tem apoio constitucional qualquer controle prévio sobre atos ou contratos da Administração direta ou indireta, nem sobre a conduta de particulares que tenham gestão de bens e valores públicos.”

BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 235.

**Controle quanto ao
momento do exercício**



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Controle Prévio - exceção

Lei nº 8.666/93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, [...], nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

[...]

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno **poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado**, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de **medidas corretivas pertinentes** que, em função desse exame, lhes forem determinadas.



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Controle concomitante

Instrução Normativa nº 52/2007 - TCU

Art. 4º - O acompanhamento dos processos de licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) **será concomitante e realizado em cinco estágios**, mediante a análise dos documentos a seguir relacionados

**Elementos de Controle
conforme a Instrução
Normativa nº 52/2007 - TCU**

Instrução Normativa nº 52/2007
TCU



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Primeiro estágio

análise do mérito do projeto (viabilidade técnica e financeira)

Segundo estágio

consulta pública, aprovação do edital pelo CGP e impugnações

Terceiro estágio

questionamentos e esclarecimentos

Quarto estágio

juízo das propostas

Quinto estágio

adjudicação, constituição da SPE e a assinatura do contrato

Elementos de Controle conforme a Lei nº 11.079/04

Nas licitações



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - Estudo prévio

- fundamentado - art. 10. inc. I. Lei nº 11.079/2004;
- demonstração de conveniência técnica art. 10, inc. I. alínea "a", Lei nº 11.079/2004;
- demonstração de oportunidade - art. 10, inc. I. alínea "a", Lei nº 11.079/2004;
- demonstração de que as despesas criadas ou aumentadas não afetam metas fiscais, comprovando a previsão por estudo na forma do art. 15 da LRF (Lei Complementar nº 10 1 /2000) - art. 10, inc. I. alínea "b", Lei nº 11.079/2004;
- compensação dos acréscimos de despesas, nos termos da LRF - art. 10, inc. I. alínea "b", Lei nº 11.079/2004, demonstrados na forma da LRF;
- observância dos limites e condições decorrentes dos arts. 29, 30 e 32 da LRF, demonstrada na forma da LRF - art. 10, inc. I. alínea "c", Lei nº 11.079/2004.

II – Elaboração da estimativa do impacto orçamentário - financeiro

no exercício em que deva entrar em vigor o contrato de PPP - art. 10, inc. II. Lei nº 11.079/2004 e art. sobre a compatibilidade com a LDO e LOA - art. 10, inc. III. Lei nº 11.079/2004 e art. 16, inc. II. da LRF;

III – Declaração do ordenador de despesas

suficientes para o cumprimento do contrato, durante toda sua vigência - art. 10, inc. IV, Lei nº 11.079/2004 e art. 16, inc. I. da LRF;

Nas licitações



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV – Previsão no PPA

art. 10, inc. V, Lei nº 11.079/2004, acrescida da declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade, art. 16, inc. II, da LRF;

V – Consulta pública para debate do edital e contrato

com convocação pela imprensa - art. 10, inc. VI. Lei nº 11.079/2004;

VI – Licença ambiental ou diretrizes para o licenciamento

art. 10, inc. VII, Lei nº 11.079/2004;

VII – Projeto básico

ver razões do veto ao art. 11, inc. II da Lei nº 11.079 e art. 18, inc. XV, da Lei nº 8.987, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98;

VIII – Participação de consórcio

art. 11 da Lei nº 11.079/2004 e art. 19 da Lei nº 8.987;

IX – condições de ressarcimento do custos dos estudos, levantamentos e projeto

Lei nº 11.079/2004, art. 11 e Lei nº 8.987, art. 21.

X – Estimativa de fluxo suficientes para o cumprimento do contrato

Art. 10, inc. IV, Lei nº 11.079/2004 e art. 16, inc. I, LRF

Nos contratos



Concessão administrativa	Fundamento legal	Concessão patrocinada
Prazo de vigência > 5 e < 35 anos	Lei nº 11.079/2004, art. 5º. inc. I	=
Penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado	Lei nº 11.079/2004. art. 5º, inc. 11	=
Repartição de riscos. inclusive para caso fortuito, força maior. fato do príncipe e álea econômica extraordinária	Lei nº 11.079/2004, art. 5º, inc. III	=
Forma de remuneração e atualização dos valores do contrato	Lei nº 11.079/2004, art. 5º, inc. IV	=
Mecanismo para preservação da atualidade dos serviços	Lei nº 11.079/2004, art. 5º, inc. V e Lei nº 8.987, art. 6º, § 2º	=
Procedimento no caso de inadimplência pecuniária do parceiro público	Lei nº 11.079/2004, art. 5º, inc. VI	=
Critérios para avaliação do desempenho do parceiro privado	Lei nº 11.079/2004, art. 5º, inc. VII	=

Nos contratos



Regulamentação da garantia do parceiro privado	Lei nº 11.079/2004, art., 5º, inc. VIII e Lei nº 8.666/93, art. 56	= + Lei n.º 9897, art. 18, inc. XV, critérios e documentos para aferir idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal
Regulamentação de ganhos econômicos do parceiro privado decorrente da redução de riscos do crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado	Lei nº 11.079/2004, art. 5º, inc. IX	=
Reversibilidade de bens-vistoria, retenção cautelar de pagamentos, reparação de danos.	Lei nº 11.079/2004, art. 5º, inc. X	=
Cláusulas adicionais - transferência do controle da sociedade de propósito específico - empenho em nome dos financiadores - financiadores receberem indenização pela extinção antecipada dos contratos	Lei nº 11.079/2004, art. 5º, § 2º	X



Nos contratos

- exigência de garantias de proposta dos licitantes - mecanismos para solução de disputas, inclusive arbitragem - critérios para avaliar propostas inexeqüíveis e o direito de preferência, em caso de empate	Lei nº 11.079/2004, art. 11, inc. I Lei nº 8.666/93, art. 31, inc. III Lei nº 11.079/2004, art. 11, inc. III Lei nº 11.079/2004, art. 11 e Lei nº 8.987, art. 15, §§ 3º e 4º	X
- regras gerais do edital de licitação de concessão comum, em especial critérios para atualizar tarifas, fontes de receita alternativa, bens reversíveis, desapropriações	Lei nº 11.079/2004, art. 11 e Lei nº 8.987, art. 18	X
Contraprestação da Administração forma e critérios só pela disponibilidade do serviço também pela fruição	Lei nº 11.079/2004, art. 6º e art. 7º, parágrafo único	X
Garantia das obrigações da Administração - Regras -	Lei nº 11.079/2004, art. 8º e art. 11, parágrafo único	X
Sociedade de propósito específico. Administração Pública não pode deter controle acionário	Lei nº 11.079/2004, art. 9º, § 4º	X

Considerações finais

1º ENCONTRO DE GESTORES MUNICIPAIS

OPORTUNIDADE DE
NEGÓCIOS E PPPS
BRASIL

Contato:

andre.jansen@jacoby.adv.br